



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Nos termos do art. 153, inciso III do § 4º da Constituição Federal cc Lei Federal nº 9.393/1996, com a Lei Federal nº 11.250/2005, com o Decreto Federal nº 6.433/2008, bem como com a Instrução Normativa RFB nº 1.640 de 2016, registra os cargos em efetivo exercício com atribuições de lançamento de créditos tributários no âmbito municipal, um dos requisitos para a assinatura do convênio com a Receita Federal para a cobrança, fiscalização e recebimento de cem por cento do produto do ITR – Imposto Territorial Rural e dá outras providências.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do Decreto nº 053/2009, bem como da Lei Complementar nº 021/2013, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Catiguá e dá outras providências, **são atribuições de responsabilidade do (a) Diretor(a) do Departamento de Tributação e Fiscalização:**

I - promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;

II - assegurar a arrecadação, diretamente ou por delegação, das rendas patrimoniais, industriais e diversas do Município;

III - planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária;

IV - estabelecer diretrizes e expedir normas complementares quanto à matéria de sua competência;

V - supervisionar e coordenar a execução dos programas de tributação;

VI - coordenar o lançamento e a emissão de guias de recolhimento dos tributos afetos à sua jurisdição;

VII - julgar os recursos de ofício previstos na legislação que regulamenta o processo administrativo tributário;

VIII - autorizar o parcelamento dos créditos tributários nos termos da legislação aplicável;

IX - determinar a realização de perícias fiscais, quando necessário;

X - promover a inscrição e o cancelamento em dívida ativa dos tributos lançados e não pagos;

XI - controlar as notas de lançamento, as notas de débito e os processos administrativos tributários;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



XII - supervisionar e coordenar as atividades de cadastramento de imóveis e atualização de registros de imóveis no cadastro imobiliário;

XIII - determinar a inscrição de ofício de imóveis situados no município;

XIV - supervisionar e coordenar as atividades de cadastramento de logradouros públicos, bairros e de loteamentos, mantendo a atualização dos respectivos registros no cadastro de logradouros do município;

XV - fornecer as certidões solicitadas pelo Poder Judiciário e pelas Procuradorias;

XVI - realizar estudos e pesquisas no âmbito de competência do órgão;

XVII - exarar as decisões que lhe forem atribuídas pela legislação que regula o processo administrativo tributário;

XVIII - planejar, coordenar e executar a fiscalização tributária;

XIX - supervisionar e coordenar a execução dos programas de fiscalização;

XX - julgar os recursos de ofício previstos na legislação que regulamenta o processo administrativo tributário que lhe couber;

XXI - determinar a realização de perícias fiscais, quando necessário;

XXII - controlar os autos de infração, as notificações, as notas de débito e os processos administrativos tributários de sua competência;

XXIII - coordenar e supervisionar o recebimento e a instrução de procedimentos e outros expedientes administrativos no âmbito de sua jurisdição;

XXIV - auxiliar nos projetos especiais de recadastramento de imóveis;

XXV - realizar estudos e pesquisas no âmbito de competência do órgão;

XXVI - exarar as decisões que lhe forem atribuídas pela legislação que regula o processo administrativo tributário que lhe couber;

XXVII - coordenar as atividades de regularização cadastral e fiscal de imóveis situados em loteamentos irregulares;

XXVIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atribuições acima descritas incluem aquelas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 153, inciso III do § 4º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.393/1996, na Lei Federal nº 11.250/2005, no Decreto Federal nº 6.433/2008, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.640 de 2016, mais especificamente em relação aos requisitos para a assinatura do convênio com a Receita Federal para a cobrança, fiscalização e recebimento de cem por cento do produto do ITR.

Art. 2º Fica expressamente registrada a competência para a fiscalização, lançamento e à cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural **aos cargos de provimento efetivo de “Lançador” e “Fiscal de Tributos”**, hierarquicamente vinculados ao **Departamento de Tributação e Fiscalização**, nos termos das leis municipais nº 06/1960, 36/1962, 64/1964, 51/1964, 1145/1985, 1793/1996, Anexo VII



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



da Lei Municipal nº 2146/2006, do Decreto nº 053/2009 e da Lei Complementar nº 021/2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de novembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal